



UNIÃO das
FREGUESIAS de
SETÚBAL

REGULAMENTO DE APOIO AO

MOVIMENTO ASSOCIATIVO

DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

Rua do Mormugão, 40 (sede)
2900-504 Setúbal

<http://www.uf-setubal.pt/>
geral@uf-setubal.pt

Telefone:
265 535 815

ÍNDICE



Preâmbulo	3
Artigo 1.º Âmbito de aplicação	4
Artigo 2.º Destinatários	4
Artigo 3.º Tipologias de apoio.....	4
Artigo 4.º Candidaturas	4
Artigo 5.º Procedimentos.....	5
Artigo 6.º Apoios financeiros	5
Artigo 7.º Critérios de avaliação	6
Artigo 8.º Apoios logísticos	8
Artigo 9.º Publicidade de apoio	8
Artigo 10.º Celebração de Contratos-Programa	9
Artigo 11.º Reclamações	9
Artigo 12.º Casos omissos	9
Artigo 13.º Entrada em vigor	10
Anexos	

Preâmbulo

A União das Freguesias de Setúbal tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações e outras entidades sem fins lucrativos como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades de carácter cultural, recreativo, desportivo e humanitário, a União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça) reconhece a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas organizações.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela *alínea o)* do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a União das Freguesias de Setúbal propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente existentes, sedeadas na Freguesia, que prossigam no território da Freguesia fins de interesse público, com vista à execução de obras, à realização de atividades e à informação e defesa do consumidor.

Artigo 2.º Destinatários

1. São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas que dinamizem atividades de interesse para a população da freguesia;
2. Podem, excecionalmente, ser beneficiárias entidades não sediadas na Freguesia, que pretendam desenvolver atividades de apoio e benefício para a população da Freguesia.

Artigo 3.º Tipologias de apoio

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos:

- a) Financeiro: atribuição de participações (valores monetários);
- b) Logístico: cedência, temporária ou definitiva, de meios humanos e/ou materiais.

Artigo 4.º Candidaturas

1. As candidaturas são válidas mediante as seguintes condições:
 - a. Entrega do requerimento próprio (Anexo I) devidamente preenchido;
 - b. Entrega da cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - c. Entrega de cópia dos estatutos da entidade;
 - d. Entrega do plano de atividades e orçamento para o ano correspondente ao pedido;
 - e. Relatório de atividades e relatório de contas do ano anteriores;
 - f. Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

2. A União das Freguesias de Setúbal reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais à candidatura.

Artigo 5.º Procedimentos

1. As candidaturas deverão ser apresentadas, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, tendo como referência a data de realização do motivo justificativo do pedido de apoio;
2. O requerimento deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação e outros dados relevantes;
3. Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos, a Junta de Freguesia deverá decidir no prazo de 15 dias;
4. As deliberações da Junta de Freguesia devem enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio;
5. Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesma, no prazo de 10 dias, caso não faça o requerimento será indeferido;
6. As comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-ão, preferencialmente, por correio eletrónico ou, em alternativa, por carta.

Artigo 6.º Apoios financeiros

1. O apoio financeiro será sempre concedido a título de participação;
2. O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 7.º e após verificada disponibilidade orçamental;
3. O apoio financeiro é pago após deliberação de Executivo;
4. O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária ou cheque endossado à entidade beneficiária ou representante legal;
5. As associações têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

6. As associações estão obrigadas a apresentar relatórios de execução, no prazo máximo de 30 dias, após a realização da atividade;
7. A não apresentação de relatório de execução no prazo estabelecido obriga a associação a proceder à devolução das verbas recebidas para o efeito.

Artigo 7.º Critérios de avaliação

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia ou a/o vogal do associativismo, com o parecer da/o vogal responsável do Pelouro, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação;
2. Os critérios de ponderação gerais serão:
 - a. Relevância das atividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais;
 - b. Participação em iniciativas lançadas pela Junta de Freguesia;
 - c. Âmbito do projeto (local, regional, nacional e internacional);
 - d. Ações, iniciativas e projetos que considerem o envolvimento e efetivação de parcerias e cooperação local, parcerias e a mobilização da comunidade;
 - e. Capacidade de autofinanciamento;
 - f. Posse de estatuto de entidade pública;
 - g. Existência de protocolo de cooperação com a autarquia;
 - h. Historial da ação ou iniciativa proposta;
 - i. Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - j. Importância das atividades para o desenvolvimento da União das Freguesias de Setúbal ou da cidade de Setúbal;
 - k. Ações com crianças, jovens idosos e grupos sociais vulneráveis;
 - l. Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.

3. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito do ponto anterior, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:
 - a. Interesse e qualidade dos projetos e/ou ações;
 - b. Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - c. O caráter inovador do projeto;
 - d. Numero de cidadãos envolvidos e público-alvo;
 - e. Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia-entidade-comunidade;
 - f. Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
 - g. Ações e iniciativas que contribuam de forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
 - h. Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local;
 - i. O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - j. A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
 - k. Currículos de atividade da entidade requerente;
 - l. Atividades que promovam hábitos de vida saudável, nomeadamente a atividade física.
4. As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, executam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma de critério de seleção a utilizar à Junta de Freguesia, sem deixar de ter em conta o disposto no n.º 2 do presente artigo;
5. Serão excluídas todas as candidaturas de entidades que tenham relatórios de execução em atraso;
6. No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:
 - a. O estado de conservação e risco para a segurança dos utentes/cidadãos;

- b. Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c. Usufruto das instalações pela comunidade;
- d. Posse do estatuto de utilidade pública;
- e. Polivalência do usufruto das instalações;
- f. Capacidade de autofinanciamento e sustentabilidade.

Artigo 8.º Apoios logísticos

1. O apoio logístico consiste na cedência de materiais, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Junta de Freguesia;
2. O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Junta de Freguesia;
3. A concessão de apoios logístico procedesse-se de acordo com o previsto nos artigos 4.º e 5.º;
4. As associações têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concebidos pela Junta de Freguesia, sob pena de restituírem os estragos causados.

Artigo 9.º Publicidade de apoio

1. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: “Com o apoio da União das Freguesias de Setúbal” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
2. As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 22.º.

Artigo 10.º Celebração de Contratos-Programa

1. Os apoios financeiros deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa nos seguintes casos:
 - a. Nas situações de subsídio concedido com carácter regular;
 - b. Nos demais casos expressamente previstos na lei.
2. Sempre que a junta de Freguesia o definir, a atribuição de subsídios financeiros, fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações de ambas as partes;
3. A proposta de protocolo deve ser apresentada pelo Presidente à Junta de Freguesia e submetida à Assembleia para aprovação desde que os mesmos impliquem a utilização de equipamentos da Junta de Freguesia por parte das instituições;
4. Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

Artigo 11.º Reclamações

1. As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua reclamação por escrito e entregar, na sede da União das Freguesias, até 15 dias após a concessão do apoio;
2. A Junta de Freguesia pronuncia-se pela resposta à reclamação no prazo de 30 dias após a receção da mesma. Esta deliberação não permite recurso.

Artigo 12.º Casos omissos

Os casos omissos do presente regulamento são analisados e deliberados pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE APOIOS

1. Identificação da associação/entidade requerente:

Associação / Entidade: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____ Concelho: _____

Número de Identificação Fiscal: _____ Telefone: _____

Telemóvel: _____ E-mail: _____

2. Identificação de apoio pretendido:

Apoio financeiro (2.1)

Apoio logístico (2.2)

2.1. Valor do apoio _____ € (euros), Valor por extenso _____

2.2. Descrição do apoio logístico pretendido:

3. Descrição da(s) ação(ões) a realizar com o apoio pretendido:

3.1. Fundamentação (importância) da(s) ação(ões) a realizar:

3.2. Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

3.3. Período de realização da(s) ação(ões):

____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____ , com horário das ____ h ____ às ____ h ____

4. Outros dados que considere relevantes:

Setúbal, _____ de _____ de _____

O (A) Requerente:

DOCUMENTOS ANEXOS

Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;

Cópia dos estatutos da identidade;

Plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;

Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;

Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

Deferido Indeferido

Em ____ / ____ / ____

(Assinatura)